LEI Nº 158 de 22 de FEVEREIRO de 1952

ANTONIO GOULART NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-.....:

Artigo 1º)- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a dispender no corrente exercicio, a importancia de Cr.$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), para auxilio na base de Cr.$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais, a partir de Janeiro do corrente ano, ao Auxiliar da Inspeção Escolar deste municipio.

Artigo 2º)- Para ocorrer á exigencia do artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de Cr.$ -- 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros).

Artigo 3º)- O presente credito será coberto com a anulação parcial da verba 431-8-33-1-item I- do orçamento vigente, na importancia de Cr.$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros).

Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 22 de Fevereiro de 1952.

Antonio Goulart Netto
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada nesta data
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 22 de Fevereiro de 1952.

Fausto Oliveira
-Secretario da Prefeitura-